

SEMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JUSTIFICATIVA COM BASE NO INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 12.343 – Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

A presente justificativa visa fundamentar a contratação direta, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo destinados às unidades de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e adultos vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Barcarena, Pará.

A contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Contudo, considerando a atualização dos valores estabelecidos pelo Decreto nº 12.343, o limite permitido para dispensa foi ajustado, viabilizando a presente aquisição no montante de R\$ 61.961,14 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

A aquisição dos equipamentos e materiais justifica-se pela necessidade urgente de substituição de itens essenciais ao funcionamento das unidades de acolhimento institucional, uma vez que, durante as inspeções técnicas realizadas, foram constatadas condições inadequadas de uso e conservação de diversos equipamentos permanentes e mobiliários, comprometendo a rotina e a qualidade do atendimento prestado.

Entre os itens a serem adquiridos, destacam-se: geladeiras e freezers em mau funcionamento; fogões e máquinas de lavar com defeitos irreversíveis; colchões e camas danificadas; mesas, cadeiras e armários deteriorados pelo uso contínuo.

Esses bens são indispensáveis à manutenção de condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança e conforto das pessoas acolhidas, bem como ao bom



desempenho das equipes técnicas e operacionais que atuam nas unidades. A ausência ou precariedade desses equipamentos compromete a integridade física, o bem-estar e a segurança dos acolhidos, além de colocar em risco a continuidade dos serviços, que funcionam em regime ininterrupto (24 horas por dia).

A contratação visa, portanto, garantir a continuidade e a qualidade dos Serviços de Acolhimento Institucional, assegurando a proteção integral e o atendimento humanizado conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), na Resolução CNAS nº 109/2009 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A opção pela dispensa de licitação foi adotada em razão da urgência no atendimento das necessidades estruturais identificadas e da essencialidade dos serviços, que não podem sofrer interrupções. O processo licitatório convencional demandaria prazo superior ao necessário para a reposição dos bens, podendo prejudicar a execução das atividades diárias e o bem-estar dos acolhidos.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e celeridade administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, solicita-se autorização para a aquisição dos equipamentos e materiais descritos, assegurando a manutenção das condições adequadas de funcionamento e a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade no município de Barcarena, Pará.

Barcarena - Pará, 03 de novembro de 2025.

Francinea Teixeira Dias
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 0019/2025 – GPMB